

## **D E C R E T O nº011/2012**

16/04/2012

*"Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências"*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de "farmácias" e / ou "drogarias" deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

**Artigo 2º-** O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8.00 às 22.00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por dois estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

**Artigo 3º-** Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º- É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º- Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 4º-** É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que não estejam de plantão permanecer com as portas cerradas, porém, com a fixação em local visível para o público, de um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

**Parágrafo Único:** O quadro referido no "caput" do artigo 4º deverá ter a metragem de 20 cm x 35 cm, dando destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

**Artigo 5º-** Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- A alteração na escala de plantão também ocorrerá caso algum dos estabelecimentos cesse suas atividades.

**Artigo 6º-** As farmácias e drogas que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

**Artigo 7º-** O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

**Artigo 8º-** Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de dois estabelecimentos por período.

§ 1º- Após realização do sorteio, do período 21 de abril de 2012 a 22 de fevereiro de 2013, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º- A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão, salvo por motivo de força maior, devendo o estabelecimento envolvido justificar e protocolizar a solicitação junto ao setor competente, com a ciência e concordância dos demais estabelecimentos, conforme Anexo II, integrante do presente Decreto.

§ 3º- A solicitação de alteração da escala de plantão ficará sujeita à autorização ou não expedida pelo setor competente.

**Artigo 9º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de abril de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIA/DROGARIA	
21/04	27/04	São Frei Galvão	Gold Pharma
28/04	04/05	São Bento	Farmafort
05/05	11/05	Farmacida	Pague Menos
12/05	18/05	Confiança	Nossa Senhora Aparecida
19/05	25/05	Santa Paulina	São Lucas
26/05	01/06	São Camilo	Farmacida
02/06	08/06	Pague Menos	São Frei Galvão
09/06	15/06	São Lucas	Nossa Senhora Aparecida
16/06	22/06	Farmafort	Confiança
23/06	29/06	Santa Paulina	São Camilo
30/06	06/07	Gold Pharma	São Bento
07/07	13/07	São Lucas	São Frei Galvão
14/07	20/07	São Bento	Nossa Senhora Aparecida
21/07	27/07	Farmacida	São Camilo
28/07	03/08	Confiança	Santa Paulina
04/08	10/08	Gold Pharma	Pague Menos
11/08	17/08	Farmafort	São Lucas
18/08	24/08	Nossa Senhora Aparecida	Farmacida
25/08	31/08	São Bento	São Camilo
01/09	07/09	Farmafort	Santa Paulina
08/09	14/09	Confiança	Gold Pharma
15/09	21/09	Pague Menos	São Frei Galvão
22/09	28/09	Farmafort	São Bento
29/09	05/10	Gold Pharma	São Lucas
06/10	12/10	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina
13/10	19/10	Confiança	São Camilo
20/10	26/10	Pague Menos	São Frei Galvão
27/10	02/11	Farmacida	São Lucas
03/11	09/11	São Bento	São Camilo
10/11	16/11	Gold Pharma	São Frei Galvão
17/11	23/11	Farmafort	Confiança
24/11	30/11	Santa Paulina	Nossa Senhora Aparecida
01/12	07/12	Pague Menos	Farmacida
08/12	14/12	Confiança	São Bento
15/12	21/12	Nossa Senhora Aparecida	São Frei Galvão
22/12	28/12	Santa Paulina	Pague Menos
29/12	04/01/13	Farmafort	Farmacida
05/01	11/01	Gold Pharma	São Camilo

12/01	18/01	São Lucas	Pague Menos
19/01	25/01	Farmafort	São Camilo
26/01	01/02	São Bento	Nossa Senhora Aparecida
02/02	08/02	Gold Pharma	Confiança
09/02	15/02	São Lucas	Santa Paulina
16/02	22/02	Farmacida	São Frei Galvão

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANTÃO

**ESTABELECIMENTO** ⇨ \_\_\_\_\_

**NOME DE FANTASIA** ⇨ \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** ⇨ \_\_\_\_\_

**TELEFONE** ⇨ \_\_\_\_\_

O estabelecimento acima identificado vem requerer a alteração da escala de plantão referente ao período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Angatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento requerente

Ciência dos demais estabelecimentos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_